

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ITANHANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
“DILZA PINHO NILO” E A INSTITUIÇÃO CESSIONÁRIA, NOS TERMOS DO
EDITAL Nº 001/2026.**

A FUNDAÇÃO ITANHANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA “DILZA PINHO NILO”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 19.014.562/0001-12, com sede à Rua Alexandre Moreira, nº 291, Centro, Itanhandu/MG, neste ato representada por sua Presidente, **EDNA VILLAS BOAS SCARPA CAVALCANTI**, inscrita no CPF sob o nº 708.786.506-44, **doravante denominada CEDENTE**, no uso de suas atribuições legais;

e

a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/0614-68, com sede à Rua Joaquim José Ribeiro, nº 20, Centro, Itanhandu/MG, neste ato representada por **ANDREIA RIBEIRO FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 057.036.766-22, **doravante denominada CESSIONÁRIA**,

resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇO FÍSICO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita de uso do espaço físico da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura “Dilza Pinho Nilo”, localizado à Rua Alexandre Moreira, nº 291, Centro, Itanhandu/MG, para a realização de retiro de Carnaval, conforme previsto no Edital nº 001/2026.

1.2 A cessão gratuita de espaço físico objeto deste Termo limita-se exclusivamente às dependências previamente autorizadas pela CEDENTE, quais sejam: Auditório Alisson Agostinho Lopes, banheiros do primeiro andar, halls de entrada, praça, pátio central, sala 2, sala 3, sala 4 e sala 5, quadra coberta e piscina, vedada a utilização

de quaisquer outros ambientes do prédio da Fundação Itanhanduense sem autorização expressa e formal da CEDENTE.

1.3. A utilização do espaço destina-se exclusivamente à realização de atividade de caráter comunitário, social, recreativo, religioso e de formação humana, no período de 13 a 18 de fevereiro de 2026, conforme horário estipulado no item 6.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente cessão encontra amparo nos objetivos estatutários da CEDENTE, especialmente no art. 4º e no art. 5º, inciso IV, de seu Estatuto, bem como na Resolução nº 001/2024, e no Edital nº 001/2026, dos quais este Termo é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Ceder gratuitamente o espaço físico objeto deste Termo, garantindo à CESSIONÁRIA o seu uso pacífico durante o período estabelecido.

3.2. Facultar à CESSIONÁRIA, por meio de seus representantes, o acesso às dependências do espaço cedido nos dias e horários definidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo e no Edital nº 001/2026.

4.2. Não ceder, emprestar, alugar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

4.3. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio da CEDENTE ou a terceiros durante o período de utilização.

4.4. Restituir o espaço físico cedido, ao término da vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o recebeu, responsabilizando-se integralmente pela limpeza,

organização e higienização de todas as dependências utilizadas, bem como pela retirada de materiais, equipamentos, resíduos e objetos de sua propriedade..

4.5. Assumir inteira responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no local, não cabendo à CEDENTE qualquer responsabilidade administrativa, civil, penal ou religiosa.

4.6. Promover a devolução das chaves cedidas para acesso ao prédio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do término da utilização do espaço físico objeto deste Termo.

4.7. Comprometer-se a respeitar a capacidade máxima do espaço cedido e o número de participantes informado previamente, responsabilizando-se integralmente por eventuais excessos, bem como por qualquer dano ou risco decorrente da superlotação.

4.8. A CESSIONÁRIA declara que as atividades desenvolvidas no espaço cedido observarão a legislação vigente, a ordem pública, os direitos humanos e os princípios constitucionais, sendo vedadas práticas ilícitas, discriminatórias ou atentatórias à dignidade da pessoa humana.

4.9. O responsável pelo evento, ou seu representante formalmente indicado, será o único responsável pela retirada, guarda e devolução das chaves eventualmente cedidas para acesso ao prédio, comprometendo-se a fazê-lo nos prazos e condições estabelecidos pela CEDENTE.

4.10. Em caso de perda, extravio ou não devolução das chaves, a CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pelos custos necessários à confecção de novas chaves e/ou à substituição de fechaduras, cadeados ou outros dispositivos de segurança, sem prejuízo de eventuais medidas adicionais adotadas pela CEDENTE para resguardar a segurança do patrimônio.

4.11. É expressamente vedado o uso de pregos, cola quente, grampeadores, inclusive industriais ou de pressão, fitas de alta aderência ou quaisquer outros fixadores,

materiais ou meios que possam causar danos às paredes, estruturas, pisos, forros ou mobiliário do espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CESSÃO

5.1. A presente cessão é realizada a título gratuito, sem qualquer ônus para a CESSIONÁRIA.

5.2. A cessão possui caráter temporário, excepcional e precário, não gerando direito de uso permanente ou expectativa de renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência limitada ao período de 13 a 18 de fevereiro de 2026, extinguindo-se automaticamente ao seu término.

6.2. Excepcionalmente no dia **13 de fevereiro de 2026**, a utilização dos espaços físicos observará os seguintes horários:

I – o Salão Alisson Agostinho Lopes poderá ser utilizado a partir das 08h30 (oito horas e trinta minutos);

II – as demais salas e dependências objeto da cessão somente poderão ser utilizadas a partir das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos).

6.3. A utilização dos espaços físicos objeto deste Termo encerrará-se á **impreterivelmente às 22h (vinte e duas horas) do dia 18 de fevereiro de 2026**, devendo a CESSIONÁRIA, até esse horário, promover a desocupação total dos ambientes, a retirada de materiais, equipamentos e objetos utilizados, bem como a entrega do espaço nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA CEDENTE

7.1. É vedado à CESSIONÁRIA utilizar o nome, a logomarca, a imagem institucional ou qualquer referência à CEDENTE em materiais de divulgação, mídias digitais,

impressos ou quaisquer outros meios, de forma a caracterizar o evento como promovido, apoiado ou organizado pela Fundação, salvo autorização expressa e formal da CEDENTE.

7.2. Excepcionalmente, fica autorizada a menção ao nome da CEDENTE exclusivamente para fins de identificação do endereço e do local de realização do evento, desde que realizada de forma objetiva, sem destaque gráfico, sem uso de logomarca e sem qualquer elemento que induza à associação institucional ou correspondabilidade da Fundação.

7.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CEDENTE poderá rescindir o presente Termo, de forma unilateral, imediata e sem necessidade de aviso prévio, caso verifique:

- a) descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ou do Edital nº 001/2026;
- b) desvio da finalidade prevista;
- c) risco à segurança, à integridade física das pessoas ou ao patrimônio;
- d) utilização indevida do nome ou da imagem da CEDENTE.

8.2. A rescisão não gerará qualquer direito à indenização ou compensação à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CEDENTE, à luz da legislação aplicável, de seu Estatuto Social, da Resolução nº 001/2024 e do Edital nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itanhandu/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itanhandu/MG, 15 de janeiro de 2026.

Edna Scarpa

Cedente

Edna Villas Boas Scarpa Cavalcanti

Presidente

Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo

Fernandes

Cessionária

Andreia Ribeiro Fernandes

Obreira Credenciada

Igreja do Evangelho Quadrangular